***LEI Nº 5102, DE 22 DE MARÇO DE 2016.***

***Autoriza concessão de subvenção social a entidade que menciona e dá outras providências.***

 O POVO DO MUNICIPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebra convênio e conceder subvenção social à Santa Casa de Caridade de Formiga, no montante de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

**Art. 2º.** O valor a que se refere o art. 1º, desta lei, será repassado em parcelas iguais de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), para promover ações de saúde de apoio na assistência em urgência e emergência dos usuários do Sistema Único de Saúde.

 **Art. 3º.** Para fazer face às despesas de que trata o art. 1º, serão utilizados recursos próprios do orçamento vigente, conforme abaixo, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder a suplementação da respectiva dotação orçamentária, utilizando como recursos os estabelecidos no artigo 43 da Lei 4320/64:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| 1 | PREFEITURA MUNICIPAL  |  |
| 1.09 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  |  |
| 1.09.01 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  |  |
| 10.302.0000.0.009 | Apoio à Santa Casa de Caridade de Formiga – SAÚDE |  |
| 335043 | Subvenções Sociais (435)  |  360.000,00 |
| **TOTAL**  |  |  **360.000,00** |

 **Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de março de 2016, revogadas as disposições em contrário.

 Gabinete do Prefeito em Formiga, 22 de março de 2016.

***MOACIR RIBEIRO DA SILVA JOSÉ TERRA DE OLIVEIRA JÚNIOR***

 Prefeito Municipal Chefe de Gabinete